Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5099/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/18278/2017/003
PROTOCOLO	: 2036455
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BATAYPORÃ
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE	: ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	: ACÓRDÃO AC00-2513/2019
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RECURSO ORDINÁRIO. MULTA POR NÃO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Alberto Luiz Sãovesso, ex-prefeito do Município de Batayporã, em face do Acórdão AC00-2513/2019, proferido no Processo TC/18278/2017, que o apenou com multa regimental no valor correspondente a 15 (quinze) UFERMS em razão do não encaminhamento de documentação obrigatória a este Tribunal.

O presente recurso foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-15223/2020 (peça 4).

Posteriormente à petição recursal, o recorrente recolheu a sanção pecuniária que lhe foi imposta no Acórdão AC00-2513/2019, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido pela Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis).

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-4ª PRC-6537/2022 (peça 12), opinou pelo arquivamento do presente processo, nos termos da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários (TC/18278/2017), verifica-se que a multa aplicada ao Sr. Alberto Luiz Sãovesso, ex-prefeito do Município de Batayporã, por meio do Acórdão AC00-2513/2019, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência da adesão ao Refis, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 40 –

TC/18278/2017).

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção, sem julgamento de mérito**, e pelo **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 24 de junho de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbbm